



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 632/2016

São Luís, 26 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	19
Atos dos Relatores	21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 167 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando Processo nº 2373/2016,

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor João Carlos Couto de Souza, matrícula nº 8656, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como jurado conforme Ofício nº 179/2016 da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, para comparecer nos dias 15, 18, 23 e 25 de fevereiro 2016 e nos dias 02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 21, 28 e 30 de março de 2016, às 08:30 horas, na 1ª Reunião Ordinária da 4ª Vara do Tribunal do Júri, no Salão do Júri dessa Vara, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº. 165 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Interromper Convocação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria nº 164/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a substituição do Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, que vinha respondendo pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, a partir de 02//03/2016.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 172 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 2477/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Silvan Melo de Mesquita, matrícula nº 8078, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha, conforme Ofício nº 348/2016 da 6ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís, no dia 20 de abril de 2016, às 09:00 horas, na sala de Audiências da 6ª Vara Criminal – 3º Andar, no Fórum Desembargador Sarney Costa.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em substituição

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3223/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Sexta Companhia Independente de Polícia Militar de São João dos Patos

Responsável: Major Qopm Hormann Schnneyder Almeida da Silva, CPF nº 614.920.433-20, BR 222, Km 14, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Sexta Companhia Independente de Polícia Militar de São João dos Patos, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de responsabilidade do Senhor Hormann Schnneyder Almeida da Silva. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 846/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de contas anual de Gestão da Sexta Companhia Independente de Polícia Militar de São João dos Patos, de responsabilidade do Hormann Schnneyder Almeida da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 454/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas do Senhor Hormann Schnneyder Almeida da Silva, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;
- b) condenar o gestor, Senhor Hormann Schnneyder Almeida da Silva, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 15-B da IN TCE/MA nº 006/2003, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, em razão da falha consignada no Relatório de Instrução nº 5.546/2014-UTCEX3/SUCEX12, descrita a seguir:
 - b.1) Item 5, subitem 5.3 - Processos Licitatórios: Não consta comunicação dos procedimentos de pregão realizados em meio eletrônico – licitação web – disponibilizado na página do TCE/MA. Restou comprovado que o gestor não comunicou a realização do procedimento licitatório pregão nº 001/2012 para compra de gêneros alimentícios.
- c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do

Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo como devedor o Senhor Hormann Schnneyder Almeida da Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4059/2012-TCE

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Apicum-Açu

Responsáveis: Sebastião Lopes Monteiro, CPF n.º 044.383.703-10, endereço: Travessa 4, Centro, CEP 65.275-000, Apicum-Açu/MA e Werley Santos Monteiro, CPF 799.974.733-53, endereço: Rua Principal, s/nº, Centro, CEP 65.275-000, Apicum-Açu/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Apicum-Açu, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e a Procuradoria-Geral do Município de Apicum-Açu.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 957/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Apicum-Açu, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 719/2014 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de Gestão dos Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II. aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1- ausência de documentos na Tomada de Contas, descumprindo a Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (item 2 – seção II, Relatório de Informação -RI- nº 3017/2013 NACOG 3);

2- o fluxo financeiro não evidencia com transparência a movimentação de recursos (item 1.2 – seção III, RI nº 3017/2013 NACOG 3);

- 3- irregularidades na licitação, modalidade pregão, descumprindo o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (item 2 – seção III, RI nº 3017/2013 NACOG 3);
- 4- ausência de notas de empenho, ordens de pagamentos e comprovantes de despesas, no valor de R\$ 344.667,65 (item 3.3 – seção III, RI nº 3017/2013 NACOG 3);
- 5- ausência das Guias da Previdência Social – GPS (item 4.2 – seção III, RI nº 3017 nº 3017/2013 NACOG 3);
- 6-desatualização da Lei nº 03/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, descumprindo o art. 37, IX, da Constituição Federal (item 4.3 – seção III, RI 3017/2013 NACOG 3);
- III. imputar, solidariamente, aos responsáveis, Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, o débito no valor de R\$ 158.551,83 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), com acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação de despesas com folha de pagamento, no valor de R\$ 158.551,83 (item 4.1 – seção III, RI nº 3017/2013 NACOG 3);
- IV. aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, a multa de R\$ 15.855,18 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art.172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação de despesas com folha de pagamento, no valor de R\$ 158.551,83 (item 4.1 – seção III, RI nº 3017/2013 NACOG 3);
- V. determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- VI. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- VII. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas aos Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro, no montante de R\$ 20.855,18 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);
- VIII. enviar à Procuradoria-Geral do Município de Apicum-Açu, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 158.551,83 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), tendo como devedora os Senhores Sebastião Lopes Monteiro e Werley Santos Monteiro.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3713/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

Responsáveis: Sebastião Fernandes Barros, CPF nº 361.455.643-34, residente na Avenida Raimundo V. de

Almeida, s/nº, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, 65.888-000; e José Cardoso da Silva Filho, CPF nº 054.679.773-34, residente na Rua do Comércio, s/nº, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, 65.888-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão da administração direta de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Fernandes Barros e José Cardoso da Silva Filho, gestores e ordenadores de despesas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1124/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade solidária dos Senhores Sebastião Fernandes Barros e José Cardoso da Silva Filho, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 1775/2012 UTCOG-NACOG 02:

1. não comprovação de realização de procedimento licitatório para contratar despesas com aquisição de gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 112.167,40 (subitem 3.3.1 da seção III);

2. ausência de assinaturas dos ordenadores de despesas nas notas de empenho e nas ordens de pagamento apresentadas (subitem 3.3 da seção III);

3. não apresentação de demonstrativo das contribuições previdenciárias recolhidas no exercício e de Guias da Previdência Social – GPS (subitem 4.2 da seção III);

4. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes aos seis bimestres (subitem 5.1.a.1 da seção III);

5. não encaminhamento do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 3º bimestre e encaminhamento fora do prazo desse mesmo instrumento relativo ao 4º e 6º bimestres (subitem 5.1.a.1 da seção III);

6. encaminhamento fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (subitem 5.1.b.1 da seção III);

7. não comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (subitem 5.1.b.1 da seção III).

b) aplicar aos responsáveis solidários as seguintes multas, no valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:

b.1) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente 4% (quatro por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3 e 4 da alínea “a”;

b.2) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens 5 e 6 da alínea “a”;

b.3) no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios recebidos no exercício, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com base no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da não comprovação da divulgação dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (item 7 da alínea “a”);

c) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Junior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3719/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Domingos do Azeitão

Responsáveis: Maria Félix da Silva, CPF nº 471.111.863-20, residente na Rua do Comércio, s/nº, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, 65.888-000; e José Cardoso da Silva Filho, CPF nº 054.679.773-34, residente na Rua do Comércio, s/nº, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, 65.888-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Maria Félix da Silva e José Cardoso da Silva Filho. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1125/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Cardoso da Silva Filho e Maria Félix da Silva, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1777/2012 UTCOG-NACOG 02:

1. não apresentação de documentos que comprovem o recebimento de transferências da União, no valor de R\$ 161.190,04 (subitem 1.1 da seção III);

2. ausência de assinaturas dos ordenadores de despesas nas notas de empenho e nas ordens de pagamento apresentadas (subitem 3.3 da seção III);

3. não apresentação de demonstrativo das contribuições previdenciárias recolhidas no exercício e de Guias da Previdência Social – GPS (subitem 4.2 da seção III);

4. contratação de pessoal, por tempo determinado, sem comprovação de que o município de São Domingos do Azeitão dispõe de lei que discipline essa forma de contratação (subitem 4.3 da seção III).

b) aplicar aos responsáveis solidários a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado

após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3227/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas

Responsável: Marcello Soares Santos, CPF nº 420.565.783-87, Rua Professora Maria Bezerra, nº 277, Bairro de Fátima, Balsas/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão do Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular das contas de responsabilidade do Senhor Marcello Soares Santos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1174/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Quarto Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas, de responsabilidade do Senhor Marcello Soares Santos, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 941/2014 do Ministério Público de Contas, decidem julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando quitação ao responsável, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4057/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz

Responsáveis: Aldimar Zanoni Porto, CPF 271.918.423-34, Rua 01, Quadra 03, Casa 04, Filipinho, São Luís/MA; Edeilson Carvalho, CPF nº 428.008.703-20, Rua Leôncio Pires Dourado, s/nº, Bacuri, Imperatriz/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular das contas de responsabilidade dos Senhores Aldimar Zanoni Porto e Edeilson Carvalho. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1176/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, de responsabilidade dos Senhores Aldimar Zanoni Porto e Edeilson Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido em parte o Parecer nº 866/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as contas prestadas pelos Senhores Aldimar Zanoni Porto e Edeilson Carvalho, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando-lhes quitação plena, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo;
- b) recomendar aos gestores para que cumpram as exigências da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, em especial os artigos 4º, 5º (§ 4º), 12-A e 12-B.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3692/2008

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura-SECID

Responsável: Telma Pinheiro Ribeiro, brasileira, casada, residente na Rua do Farol, nº 10, Apto. 501, Ed. Flor do Vale, Ponta do Farol, CEP 65.077-450, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Auditoria – convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura, sob a responsabilidade da Senhora Telma Pinheiro Ribeiro. Conversão em Tomada de Contas Especial.Citação.

DECISÃO PL-TCE N º 144/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à fiscalização na modalidade auditoria, em cumprimento ao Plano Semestral de Auditoria aprovado pela Decisão PL-TCE nº 52/2007, realizada nos atos e contratos, bem

como nos convites, dispensas, inexigibilidades, convênios e em outros instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura, referente ao período de julho a dezembro de 2007, sob a responsabilidade da Senhora Telma Pinheiro Ribeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2662/2013 do Ministério Público de Contas, decidem converter a referida fiscalização em tomada de contas especial, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Instrução Normativa-IN/TCE/MA nº 018/2008 e no art. 19, § 3º, da Lei nº 8.258/2005/TCE/MA, bem como citar a responsável, Senhora Telma Pinheiro Ribeiro, informando-a desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 8106/2006 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: Luis Fernando, Altemar Lima, Edson Nascimento, Luis Fernando Amorim, Marialdo Carvalho e Raimundo Rocha,

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA 2723

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Aulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

-
- 4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3336/2008 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3338/2008 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3342/2008 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3343/2008 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
- 9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2712/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
Responsável: Antonio da Costa Matos - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 10 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2863/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS
Responsável: Alberico de França Ferreira Filho - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Lucas Costa Martins Olimpio de Sousa - OAB/MA 15.177
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/02/2016.
- 11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 5491/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES
Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
-

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3342/2005 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Observação: Recurso de reconsideração

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/12/2015 (Após a apresentação do voto do Relator).

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2259/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

Responsável: Eli Alves Cavalcante

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3237/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Heloisa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/Ma 12996

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Recurso de Reconsideração.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/02/2016.

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3241/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Recurso de Reconsideração.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4083/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Responsável: Luciana Marão Felix

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Embargo de Declaração.

17 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 5369/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsáveis: João Francismar de Carvalho Feitosa - Prefeito e José Miguel Lopes Viana - Diretor Geral do Deint

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7 648

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Observação: Convênio nº 100/2010

VISTAAO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 3/2/2016 (após a apresentação do voto do Relator).

18 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 565/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 8197/2005 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO MARANHENSE

Responsável: Remi Ribeiro Oliveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3455/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: Pedro Gomes Cabral

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3466/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: Pedro Gomes Cabral

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5290/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Deoclides Antonio Santos N. Macedo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-MA 4708

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA 3942

Advogado: Francisco Bandeira Coutinho - OAB/MA 1043

Advogado: Neirivan Rodrigues Silva Chaves - OAB/MA 5681

Observação: Recurso de Reconsideração.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4390/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA 8310

Observação: Recurso de Reconsideração

SUSPENSO JULGAMEWNTO NA SESSÃO DE 24/02/2016.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2750/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável: José Sisto Ribeiro Silva

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Carlos Sérgio de C. Barros - OAB/MA 4947

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

Observação: Embargos de declaração.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

3146/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

Responsável: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3153/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

Responsável: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3773/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

Responsável: Luis Osmani Pimentel de Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2974/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: Conceição de Maria Cutrim Campos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: Apensados os Processos: nº 2970/2010-TCE/MA - FMS - Responsáveis: Conceição de Maria Cutrim Campos e Maria Zélia Ferreira Serra; nº 2978/2010-TCE/MA- FMAS - Responsáveis: Conceição de Maria Cutrim Campos e Gesilton Garvone Campos Abreu, e nº 2978/2010-TCE/MA - FUNDEB - Responsáveis: Conceição de Maria Cutrim Campos e Elis Regina Campos Costa.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1464/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Jose Sampaio de Mattos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Enéias Fernandes Neto - OAB/MA 6.756

Observação: Recurso de reconsideração

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/02/2016.

30 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5602/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsável: Kleber Alves de Andrade e Outros

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343

Observação: Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Kleber Alves de Andrade.

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3432/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

Responsável: José Erlan Rodrigues de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Advogado: Francisco Silvino Matos Netto - OAB/MA 9295

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3545/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Ordenadores de despesa: Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Durvalina da Graça Pereira Melo, Iracema Diamantina da Silva e Raimundo Nonato Portela Corrêa.

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3546/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Ordenadores de despesa: Iara Quaresma do Vale Rodrigues e Durvalina da Graça Pereira Melo.

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3547/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Ordenadores de Despesa: Iara Quaresma do Vale Rodrigues e Iracema Diamantina da Silva.

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3904/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOÃO DO SOTER

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3914/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4417/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Alexandre Araujo dos Santos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

38 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 7665/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

Responsáveis: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Pedro Fernandes Ribeiro, Erivaldo dos Santos Arruda e Marcelo da Silva Sousa.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Responsáveis: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, Pedro Fernandes Ribeiro, Erivaldo dos Santos

Arruda e Marcelo da Silva Sousa.

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 96/2008 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3311/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016. ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA EMISSÃO DE PARECER.

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3312/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3314/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

45 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3318/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3108/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR EM 6/1/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

47 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3122/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648
Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334
Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393

Observação: Apensados os Processos:

nº 3106/2010-FMS

nº 3118/2010-FMAS

nº 3128/2010-FUNDEB

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3753/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

Responsável: João Ribeiro

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva, , CPF nº 036.092.263-58

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA nº 010942/04

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CRC/MA nº 10.811/0-2

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/1/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3152/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Eduardo Alves de Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Raimunda Nonata S.da Mota - CPF nº 529.888.053/34

Procurador: Glinoel Oliveira Garreto - CPF nº 493.520.403-68

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF nº 715.977.003-04

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF nº 557.324.373-04

Procurador: Adriano Vieira Garreto, RG nº 063781496-7 SSP/MA

Procurador: Elson Sampaio Carlota, CRC/MA nº 12543/O-9

Procurador: Iraildo Carvalho Pessoa - CPF nº 011.508.013-95

Procurador: Acacio Carvalho Soares - RG nº 127.430.319.99-0 SSP/MA

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3656/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Responsável: Erivaldo Marinho de Aguiar

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Glinoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3778/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: David Barbosa de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2016

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

Processo nº 3070/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anuais de gestores dos fundos municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano

Embargante: Maria Aparecida Queiroz Furtado, CPF nº 432.316.673-72, residente e domiciliada à Av. João Paraibano, nº 92, Centro, Paraibano/MA, CEP 65670-000

Procuradores Constituídos: Udedson Batista Tavares Mendes (OAB/MA 7.943), Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405) e Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9023)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1168/2014

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado ao Acórdão PL-TCE nº 1168/2014. Embargos intempestivos. Ausência de omissão, contradição e obscuridade no decisum. Não conhecimento. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Paraibano.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 153/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Paraibano, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 1168/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) não conhecer dos embargos opostos pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado em face do Acórdão PL-TCE Nº 1168/2014, uma vez que foram opostos intempestivamente e que não restou configurada a obscuridade aventada pela embargante, conforme demonstrado nos itens 2.1 a 2.14 do Relatório e voto do Relator;
- b) manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 1168/2014;
- c) informar à responsável que as multas aplicadas no Acórdão PL-TCE nº 1168/2014 são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão, do Acórdão PL-TCE nº 1168/2014 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação cabível;
- e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 1168/2014 para conhecimento e providências;
- f) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Paraibano ou à Promotoria de Justiça que atue nesse município, se inexistente a primeira, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 1168/2014 para conhecimento e providências.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5622/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10089/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4660/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4999/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 845/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3543/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7554/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7565/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8554/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13125/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13274/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13607/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13916/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4709/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4845/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Acórdão CS-TCE nº 69/2015, constante da Edição nº 559/2015 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em razão de ter apresentado falhas, conforme Memo nº 122/2015/GMNN, de 10/11/2015.

São Luís, 25/02/2016

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 4077/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho

Responsável: José Auricélio de Moraes Leandro- Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5571/2015 UTCEX 1/SUCEX 4.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator